



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço para elaboração do Plano Plurianual 2022-2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins com o compromisso de levar melhor qualidade de vida para a população.

2.2 Atendimento a regulamentação prevista no art. 165 da Constituição Federal e o artigo 4º e 5º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.3 O Plano Plurianual - PPA é peça fundamental da Gestão e a partir da vigência da LRF a criação de despesa que não esteja contemplada no PPA, será considerada não autorizada e lesiva ao patrimônio público (art. 15, combinado com os Arts. 16, II e 17, § 4º).

2.4 A obrigação da responsabilidade na gestão fiscal por meio de ações planejadas e transparentes, buscar prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas.

2.5 Com a elaboração do PPA o município ficará orientado sobre quais diretrizes seguir para o desenvolvimento econômico e social. O plano será mais um instrumento para que o Gestor Público se apresente junto aos Governos Federal e Estadual na busca por recursos, além dos repasses obrigatórios recebidos mensalmente pelo município. Será uma ferramenta que mostrará que a gestão trabalha com um plano consistente capaz de atender a demanda da sociedade.

2.6 A contratação será realizada com base na Lei de Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Orientar o município para elaboração da Missão, Visão e Valores.

3.2 Elaborar o Plano Plurianual 2022-2025 com as seguintes etapas:

3.2.1 Realizar encontro de forma virtual e/ou presencial com Secretários Municipais e outros servidores para explanação sobre os conceitos do PPA e levantamento das necessidades de cada secretaria, de forma a conhecer a visão de cada gestor e seus colaboradores;

3.2.2 Realizar audiências públicas presenciais para discussão com a sociedade para verificar a demanda da comunidade para o desenvolvimento econômico e social do município;

3.2.3 Deixar disponível no site da prefeitura formulário para contribuição da comunidade sobre as demandas do município.

3.2.4 Elaborar as ações orçamentárias;

3.2.5 Consolidar e elaborar o documento final do PPA.

3.3 Definição dos Projetos Estratégicos.

3.4 Apresentação da relação entre os Programas a serem desenvolvidos no Plano Plurianual e as estratégias políticas do Gestor Municipal.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 Valor R\$ 32.766,67 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

6. DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de entrega do produto final, qual seja, o Plano Plurianual 2022-2025.

6.2 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

6.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Fatura/Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, CNPJ nº 01.612.821/0001-41, e ainda, os números do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.4 Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234/12.

6.5 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a nota fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos conforme art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

6.6 A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.7 A fim de atestar a conformidade com as especificações à área demandante deverá emitir o aceite específico e prévio à emissão da nota fiscal relativa ao serviço.

6.8 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a ordem de serviço.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados pelo período de 03 (três) meses.

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4 Não permitir que os colaboradores da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

8.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1 Não exercer o poder de mando sobre os colaboradores da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado; e

8.7.3 Considerar os colaboradores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Manter os colaboradores nos horários predeterminados pela Administração.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato de Prestação de Serviços, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 Utilizar pessoas habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.7 Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

9.8 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

9.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.10 Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.11 Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.12 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

9.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.18 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, aos 24 do mês de agosto de 2021.

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins

JOSIANO DE AQUINO SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento